

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. MAURÍCIO RABELO)

Altera a redação do art. 1º e do art.20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, cultura ou procedência nacional.” (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, cultura ou procedência nacional:

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, buscamos aperfeiçoar a Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito ou discriminação, com o acréscimo da expressão “cultura”, tanto ao seu art. 1º quanto ao seu art. 20.

Assim, ficará claro que a discriminação ou o preconceito realizado diretamente contra a pessoa ou através dos meios de comunicação será também tipificado quando estiverem envolvidos valores culturais, ao lado daqueles outros que a Lei sob questão já hoje tipifica: raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado MAURICÍO RABELO